CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.224, de 23 de maio de 1.996

Institui o Dia do Desarmamento da População Lemense

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Leme o "Dia do Desarmamento da População Lemense".

Artigo 2º - O Dia do Desarmamento da População Lemense será comemorado no dia 15 de abril.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal deverá elaborar programa comemorativo, incentivando o desarmamento da população com a participação da Sociedade Civil e dos Clubes de Serviço com sede no Município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de maio de 1.996.

Ademar Monteiro
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da
Câmara Municipal, em 23/05/96

João Renato Gonçalves de Andrade
Diretor Admº